



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 2103, DE 07 DE JULHO DE 2009.
PUBLICADA NO DOE Nº 1280, DE 08.07.09**

Altera o artigo 3º da Lei nº 1473, de 13 de maio de 2005

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1473, de 13 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A celebração do Termo de Acordo indicado no inciso IV do artigo 2º dependerá de pedido do contribuinte, a ser formulado junto à Coordenadoria da Receita Estadual, e da apresentação de garantia, sob a forma de hipoteca, seguro-fiança, carta-fiança bancária ou depósito caução, no valor de 2.000 (duas mil) UPF/RO.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador